

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”
CONTRATADA	
OBJETO	FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS
SOLICITANTE	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA CENTRAL
VIGÊNCIA	01/02/2020 à 31/01/2021, COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.
VALOR UNITÁRIO	R\$ XXXXXXXXXXXXX – CESTA BÁSICA TIPO I - SOLTEIRO R\$ XXXXXXXXXXXXX – CESTA BÁSICA TIPO II - CASADO
DATA DO PAGAMENTO	14 (QUATORZE) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DA FATURA PELO CONTRATANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 66.518.267/0001-83 e **suas FILIAIS**, com sede na Rua Dr Lund, 41 – 10º andar – Liberdade – CEP 01513-020 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Gerente executivo, **JOÃO FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.347.866 e no CPF/MF sob o nº 125.109.338-84, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de **CONTRATANTE** e, na qualidade de **CONTRATADA**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, brasileiro(a), portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, nos termos e condições deste contrato, sob sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação de subordinação e dentro da melhor técnica, diligência e zelo, se compromete ao **Fornecimento e Entrega de Cestas Básicas** em conformidade com os anexos abaixo:

- Anexo I - Tipos de Cesta e itens de composição;
- Anexo II – Municípios e Regiões de Entrega;
- Anexo III - Critérios de Faturamento;

- Anexo IV - Modelo de apresentação de Proposta;

1.2 Das Filiais atendidas por este Contrato:

CNPJ	Contrato
66.518.267/0001-83	CONVÊNIO ADM
66.518.267/0002-64	CONTRATO DE GESTÃO Nº. 003/2007 M'BOI MIRIM
66.518.267/0002-64	CONTRATO DE GESTÃO Nº. 006/2015 JD ANGELA E CAPÃO
66.518.267/0002-64	PARTO SEGURO À MÃE PAULISTANA - CONVÊNIO 02/2011
66.518.267/0004-26	EMBU - CONTRATO 53/2018
66.518.267/0009-30	IRS
66.518.267/0010-74	CONTRATO DE GESTÃO N.º 100/2019 - UBS ALTO IPIRANGA
66.518.267/0010-74	ESF - CONTRATO DE GESTÃO Nº. 30/17
66.518.267/0010-74	ESF - CONTRATO DE GESTÃO Nº. 45/14 - ADM
66.518.267/0010-74	ESF - CONTRATO DE GESTÃO Nº. 45/14 - ESF
66.518.267/0010-74	CONTRATO DE GESTÃO Nº. 67/18
66.518.267/0013-17	CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
66.518.267/0015-89	CARAPICUIBA
66.518.267/0016-60	TERMO DE CONTRATO Nº 04/2019 - CAMPINAS
66.518.267/0016-60	TERMO DE CONTRATO Nº 25/2019 - CAMPINAS
66.518.267/0016-60	TERMO DE CONTRATO Nº 69/2019 - CAMPINAS
66.518.267/0016-60	TERMO DE CONTRATO Nº11/2019 - CAMPINAS
66.518.267/0018-21	CAJAMAR – CONTRATO EMERGENCIAL Nº 90/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- a)** A entrega das Cestas Básicas deverá ocorrer até dia **25 do mês subsequente** ao do pedido feito pelo **CONTRATANTE**.
- b)** O sistema de entrega das Cestas Básicas será o de **entrega porta a porta** (na residência dos colaboradores do **CONTRATANTE**) nos Municípios e Região elencados no Anexo II e/ou outros que serão objetos de aditamento contratual conforme novas parcerias firmadas pelo CEJAM
- c)** Qualquer atraso, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, alheio à vontade das partes, deverá ser devidamente justificado e comprovado ao **CONTRATANTE** podendo ser por meio de registro eletrônico (e-mail) ou através da ferramenta do site da

CONTRATADA. Em qualquer hipótese, fica obrigada a **CONTRATADA** a regularizar a pendência em 05 dias úteis.

d) Os atrasos ocorridos por ausência do recebedor no endereço indicado, endereço insuficiente ou incorreto, ou a não localização do endereço indicado no registro do funcionário deverão ser comunicados e comprovados pela **CONTRATADA**, por meio eletrônico, dentro do período acordado para as entregas, a fim de que as entregas sejam feitas dentro do prazo estipulado pelas partes.

e) A **CONTRATADA** se compromete a respeitar as marcas constantes no **Anexo I**, salvo quando tais produtos deixarem de ser fabricados ou se não fornecidos em tempo hábil, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA** que, neste caso, submeterá ao **CONTRATANTE** outras marcas que tenham a mesma qualidade do produto indisponível.

f) Em consonância ao item “e”, caso algum colaborador apresente ao **CONTRATANTE** um produto procedente da entrega mais recente com qualidade inferior ou com algum vício na qualidade (produto vencido, deteriorado, embalagem aberta ou outro) a **CONTRATADA** compromete-se a substituí-lo no prazo de 10 dias corridos a partir da comunicação da **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATADA** se obriga a empregar toda a diligência e esforço na prestação dos serviços, dentro da melhor ética e em estrita observância às normas do **CONTRATANTE**. Pela inobservância de tais normas, atos de imperícia, negligência e imprudência originados pela ação ou omissão da **CONTRATADA**, ficará esta responsável, nos termos da lei, pelas perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

h) A **CONTRATADA** se compromete a efetuar as entregas em local determinado/estipulado (endereço indicado pelo colaborador), em tempo hábil e pré-fixado pelo **CONTRATANTE**, sob pena da multa prevista no item 8.1, da Cláusula Oitava do Contrato.

l) A **CONTRATADA** compromete-se a enviar mensalmente uma relação com o **status** de cada entrega indicando nome do colaborador, assinatura e data do recebimento. Quando houver pendências ou entregas não conforme, a **CONTRATADA** deve sinalizar para a devida conferência e providência da **CONTRATANTE**. Este relatório deverá ser encaminhado ao e-mail benefícios@cejam.org.br em até 02 dias úteis após as entregas serem finalizadas.

j) A **CONTRATADA** compromete-se a colher assinaturas legíveis nos canhotos/recibos de entrega das cestas básicas, para que, diante da sinalização de não recebimento da cesta básica, os recibos disponibilizados via **Sistema Próprio** da **CONTRATADA**, possam ser analisados com clareza. Os mesmos devem ser legíveis e sem rasuras. A

ausência de legibilidade ou documento rasurado poderão ser caracterizados como descumprimento contratual.

l) Acordam as partes que, em havendo atraso na entrega de cesta básica, estará autorizado o colaborador a entrar em contato com o **SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor** da **CONTRATADA** a fim de comunicar e solicitar as providências cabíveis, de modo a regularizar a situação.

m) A **CONTRATADA** deverá passar a programação de entrega por região mensal e previamente ao **CONTRATANTE**.

n) A **CONTRATADA** deverá respeitar os critérios de faturamento conforme descrito no **Anexo III** e outros que venham ser criados por legislação;

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – As quantidades mensais de Cestas Básicas serão informadas à **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 08 dias úteis ao dia 30 (trinta) do mês que antecede ao da entrega dos pedidos.

3.2 - O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA** informações sobre novos colaboradores ou alterações de endereços dos remanescentes, e quaisquer outras alterações que possam ser úteis ao desenvolvimento do trabalho no prazo estipulado com a antecedência mínima de 08 dias úteis ao dia 30 (trinta) do mês que antecede ao da entrega dos pedidos, conforme item 2.1, da Cláusula Segunda, deste Contrato.

CLÁSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

4.1 – Pela Cesta básica tipo Solteiro, será pago o valor unitário de R\$ xxxxx por cesta e pela Cesta básica tipo casado, será pago o valor unitário de R\$ xxxxx por cesta.

4.2. O faturamento será emitido pela **CONTRATADA** no primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega dos pedidos pelo **CONTRATANTE** e será pago em 14 (quatorze) dias corridos, a contar do recebimento da fatura e do boleto bancário pelo **CONTRATANTE**.

4.3 – A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e/ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

4.5 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.6 - Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar de **01/02/2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O valor da cesta básica poderá ser reajustado **anualmente** de acordo com o índice praticado pelo **IGP-M da Fundação Getúlio Vargas** e, em caso de extinção, será adotado como substituto o índice adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

7.1. O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.

7.2. – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

7.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

7.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do polo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

7.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e

criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o **CONTRATANTE** vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A **CONTRATADA** deverá fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;

d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;

f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;

g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;

h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;

j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciênciados termos do **Código de Ética e Conduta do CEJAM**, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) Em caso de descumprimento parcial do contrato: No caso de atraso injustificado, desde que comprovado o motivo, na entrega das cestas básicas ou por motivo não previsto na cláusula **2.4**, fica estipulada a multa de **01 (uma)** cesta básica por entrega fora do prazo previsto no item **2.2**, supra, imputada à **CONTRATADA**. Referidas cestas a título de multa deverão ser entregues pela **CONTRATADA** na sede administrativa do **CONTRATANTE** até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da prestação do serviço.

b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da última fatura paga.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

9.2 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Em caso de rescisão dos Contratos de Gestão/Convênios firmados entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando protocoladas e assinadas formalmente, para o endereço das partes que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO - SOBREVIVÊNCIA

12.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

12.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

12.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

12.5 – Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

**JOÃO FRANCISCO ROMANO
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

CONTRATADA

**XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF:

CPF: